



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 1836/1891-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO N° 024/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS

(Ref. Inexigibilidade n° 04/2015)

1 – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, inscrito no CNPJ sob n° 88.227.764/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**,

e a empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 95.592.077/0001-04, com sede na BR 158, n° 800, Km 323, Bairro Cerrito, cep: 97.095-080, na cidade de Santa Maria/RS, tel: (55) 3220 7470, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, considerando a **Inexigibilidade n° 04/2015, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93**, constante do processo administrativo n° 87/401, firmam o presente contrato que se regerá pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2 – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, através de vale transporte na linha Tupanciretã/Cruz Alta / Cruz Alta/Tupanciretã, visando atender os pacientes que necessitam do transporte para a realização de exames e consultas na respectiva cidade.

Parágrafo Primeiro - As passagens serão solicitadas de forma parcelada pela Secretaria da Saúde, conforme a demanda de encaminhamentos das pessoas para consultas e exames na cidade de Cruz Alta.

Parágrafo Segundo - A marcação de lugares nas estações rodoviárias é de inteira responsabilidade dos portadores dos vales transportes, não ficando a Contratada responsável pela garantia de lugar.

Parágrafo Terceiro – A Contratada será responsável pelo deslocamento dos usuários da Rodoviária até os principais hospitais do Município de Cruz Alta.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 13,05 (treze reais e cinco centavos)** por vale transporte, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o fornecimento das passagens, mediante informação da Secretaria Municipal da Saúde comprovando a quantidade de passagens entregues e apresentação da respectiva fatura, através de depósito na conta corrente fornecida pela Contratada.

4 – DO REAJUSTE:

CLÁUSULA QUARTA – O valor da passagem será reajustado sempre que houver aumento autorizado pelo DAER, nos mesmos índices e data de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 1836/1891-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 – COORDENADORIA DAS UNIDADES DA SAÚDE

CLASS. FUNCIONAL: 2084 – Manutenção Serviços de Encaminhamento para Tratamento de Média/Alta Complexidade

CLASS. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0040 – ASPS

Despesa: 5615

Fonte de Recurso: SIA/SUS

Despesa: 5616

6 – DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente contrato será a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de vontade das partes.

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

CLAUSULA SÉTIMA – São obrigações do Contratante e da Contratada:

7.1 Do Contratante:

- Atestar na fatura a efetiva entrega das passagens, objeto deste Contrato;
- Aplicar a contratada, penalidades, quando for o caso;
- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento a contratada na forma e no prazo avençado, após a entrega da fatura no setor competente;
- Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção ou da rescisão contratual.

7.2 Da Contratada:

- Fornecer as passagens de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria da Saúde;
- Fornecer passagens com seguro de responsabilidade civil de passageiros, danos morais, danos materiais à terceiros, danos morais à passageiros e terceiros e danos pessoais a terceiros;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato, em especial aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer as passagens no preço, prazo e forma estipulados no contrato.

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Os casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Contratada às penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- advertência;
 - multa de 2 % (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do contratado em executá-la;
 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 1836/1891-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, bem como poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do **Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ezequiel Franceschete Cella**, ou outro funcionário expressamente por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 06 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Planalto Transportes Ltda
CONTRATADA

Testemunhas
